



25310000014330



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 093/2025 – FPE Nº 022658/2025**

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado, Sr. Vilson Luiz Covatti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, estabelecida na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90150-053, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 89.161.475/0001-73, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luciano Schwerz, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 013.936.910-48, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/3100-0001433-0, em decorrência de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.981/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para execução do *Programa de Recuperação Socioprodutiva e Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha*, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I, Plano de Trabalho – Anexo II do presente contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de até **R\$ 73.110.421,39** (setenta e três milhões e cento e dez mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), de acordo com a proposta apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 31.76

Atividade/Projeto: 3963

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3992

Chave: 25310000013330009196684220250905
CRC: 22.9050.7455

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

Página 1 de 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Recurso: 110 (FUNRIGS)

Empenho nº: 25005834997

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.4. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º Lei Federal nº 14.981/2024.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme **Cronograma de Desembolso Financeiro - Anexo III do presente contrato**.
- 6.2. O pagamento do presente contrato deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, devendo conter o detalhamento dos serviços executados durante o período de 21 do mês anterior a 20 do mês que se refere à prestação dos serviços, acompanhada do relatório técnico das atividades desenvolvidas e das certidões de regularidade fiscal.
- 6.3. A prestação do serviço será mensurada em hora-técnica referencial, com base nas ações, unidades e metas previstas no Plano de Trabalho, e consolidada a cada quadrimestre, de acordo com a proporção do cronograma de desembolso financeiro.
- 6.4. A critério exclusivo do contratante e mediante justificativa fundamentada, a consolidação da mensuração da prestação do serviço poderá exceder o quadrimestre e ser compensada no quadrimestre subsequente.
- 6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



25310000014330



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de início constante na Ordem de Execução de serviços.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Plano de Trabalho**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. Disponibilizar ao contratante, quando solicitado, as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assim como disponibilizar, quando existentes, os dados necessários à execução de políticas públicas de competência da SDR, referentes às ações executadas no âmbito do contrato, sempre observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



25310000014330



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>), as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA READEQUAÇÃO DE METAS

18.1 Quando da mensuração quadrimestral prevista na cláusula 6.4, a contratante deverá monitorar, em nível de planejamento, as ações programadas no Plano de Trabalho e, se necessário, em conjunto com a contratada, poderá alterar as ações e respectivas metas a fim de atender novas demandas ou situações supervenientes à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2025.

VILSON LUIZ COVATTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATANTE

LUCIANO SCHWERZ

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Chave: 25310000013330009196684220250905
CRC: 22.9050.7455

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

Página 11 de 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)

Objeto: Contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) para execução do Eixo 2 do Programa instituído pela Lei Estadual nº 16.308/2025.

Regime Jurídico: Dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 14.981/2024.

2. OBJETO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social - ATERS (EIXO II), contemplados no art. 3º, inc. II, da Lei nº 16.308, de 4 de junho de 2025, viabilizando a execução da Operação Terra Forte em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determinado pelo referido diploma legal.

Para esse fim, será contratada a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem realizados pela Associação Riograndense de Empreendimentos da Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e/ou pela Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, integrantes do Sistema EMATER-RS/ASCAR, em conformidade com a Lei nº 14.245, de 29 de maio de 2013, conforme a previsão do art. 3º, inc. II, alínea “a”, da referida Lei nº 16.308/2025, e de acordo com a Nota Técnica 03/2025 – Grupo de Trabalho (PROA 24/3100-0001328-2), por meio da qual foi apresentado o Programa para aprovação pelo Comitê Gestor do FUNRIGS, complementada pela Nota Informativa 49/2025 AECIG-SERG, que relata a aprovação parcial da Programa e informa a deliberação de liberação por fases.

As atividades previstas abrangem o atendimento direto às famílias da agricultura familiar gaúcha, incluindo demandas individuais, coletivas e de organização comunitária, bem como demais ações complementares de suporte técnico, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar de forma efetiva o disposto na Lei nº 16.308, de 4 de junho de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Socioproductiva, Ambiental e de Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – Operação Terra Forte.

Esse programa tem por finalidade promover a recuperação produtiva das unidades familiares atingidas por eventos climáticos extremos, o fortalecimento da resiliência socioeconômica e a sustentabilidade das práticas agrícolas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Em outras palavras, é uma resposta objetiva do Estado no enfrentamento aos dados ambientais, econômicos e sociais decorrentes da maior tragédia natural da sua história.

Para execução e alcance desse conjunto robusto de objetivos, o programa está estruturado sobre três eixos principais que são:

- Transferência direta aos agricultores familiares, por meio do Cartão Cidadão Banrisul, para execução dos Planos Individuais de Ações Integradas – PIAIs;
- Estruturação e logística das equipes técnicas de execução da Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS; e
- Qualificação das Patrulhas Agrícolas Mecanizadas – PAM.

A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social pelo Sistema EMATER-RS/ASCAR, nos termos da Lei nº 14.245, de 29 de maio de 2013, é essencial para assegurar um atendimento qualificado e contínuo às famílias beneficiárias, possibilitando:

- diagnósticos e planos individualizados das unidades produtivas;
- planejamento, acompanhamento e execução de ações técnicas adequadas a cada realidade;
- apoio na adoção de práticas agrícolas sustentáveis e de manejo adequado dos recursos naturais;
- organização comunitária e fortalecimento da capacidade de gestão local; e,
- integração das ações com políticas públicas complementares, ampliando o impacto socioeconômico do Programa.

A contratação proposta, portanto, garante a capilaridade e a expertise técnica necessárias para o alcance dos objetivos do Programa, promovendo um suporte efetivo às famílias da agricultura familiar em todas as regiões do Estado e contribuindo para a execução eficiente e transparente dos recursos públicos vinculados à Operação Terra Forte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

4. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

A recuperação socioprodutiva e ambiental dos estabelecimentos da agricultura familiar do Rio Grande do Sul, afetados em diferentes graus e intensidade pelos eventos meteorológicos extremos, requerem a aplicação de práticas orientadas de acordo com as características de cada propriedade, tanto para sua recuperação quanto para sua preparação para futuras catástrofes meteorológicas. Se acontecer novamente, as propriedades da agricultura familiar estarão mais bem estruturadas para enfrentar as intensas e concentradas precipitações - e até mesmo a ausência destas - de forma a conservarem a qualidade de seus solos e contribuir para o desaceleramento do escoamento superficial da água da chuva até os rios.

Estas práticas serão levantadas por meio de um diagnóstico e servirão para a elaboração de um planejamento técnico composto de ações de cunho produtivo, ambiental e social, integrando o plano de recuperação individual para cada propriedade, denominado neste programa de plano individual de ações integradas (PIAI).

A partir da orçamentação do plano, será realizada a transferência dos recursos no montante de até R\$ 30.000,00 que servirão para a implementação das ações pactuadas, as quais promoverão a recuperação da capacidade socioprodutiva e ambiental das propriedades da agricultura familiar.

Para a execução das operações agrícolas mecanizadas, inerentes às necessidades das propriedades beneficiárias, serão utilizadas as patrulhas agrícolas mecanizadas estruturadas no âmbito do programa com os municípios.

Uma vez que as ações de recuperação forem implementadas e, a fim de difundir as práticas agrícolas, técnicas e tecnologias aplicadas, serão realizados dias de campo, reuniões e visitas técnicas com a participação de agricultores familiares com características socioprodutivas e ambientais semelhantes e que poderão verificar os resultados alcançados e multiplicá-los, reproduzindo-os nas suas propriedades.

Com esse conjunto de atividades, tem-se, em um primeiro momento, a recuperação de 15 mil unidades produtivas da agricultura familiar e, em um segundo momento, a ampliação desses resultados impactando 150 mil propriedades rurais no Estado que passarão a estar em condições de maior resiliência frente a novas adversidades climáticas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

- equipe multidisciplinar com formação em áreas afetas à agronomia, engenharia ambiental, ciências sociais e afins;
- experiência comprovada em assistência técnica rural e extensão social; e,
- capacidade de atuação com capilaridade em todo o território do Estado.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração desta contratação será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

7. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de assistência técnica rural deverão ser prestados em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

8. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio da atuação direta e continuada das equipes técnicas contratadas junto às unidades produtivas da agricultura familiar beneficiadas pelo Programa.

As atividades serão organizadas em ciclos de atendimento, com visitas técnicas periódicas, oficinas práticas e elaboração de planos de manejo individualizados (PIAI), priorizando a recuperação centrada no solo e a resiliência climática.

A execução será acompanhada por diagnóstico de resultados do Plano Individual de Ações Integradas, conforme ações a serem realizadas dentro das seguintes linhas de ação tecnológica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Produtivo	Sistema de Plantio Direto em Grãos (SPDG) e Hortaliças (SPDH)
	Recuperação e renovação de pastagens degradadas (RPD)
	Sistemas de integração (ILPF, ILP, IPF e SAF)
	Florestas plantadas
	Sistemas irrigados
	Outros sistemas de produção que não contemplados acima
Ambiental	Manejo de resíduos da produção animal
	Conservação e restauração áreas de preservação permanente - APP de nascentes e cursos d'água e Reserva Legal
	Energias renováveis
Social	Acesso a alimentos seguros, nutritivos e suficientes
	Acesso ao saneamento básico
	Conectividade rural

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será conduzida por equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão adotados mecanismos de monitoramento contínuo, com relatórios mensais de execução, reuniões de avaliação com os prestadores e beneficiários, e uso de ferramentas digitais para registro das atividades em campo.

A gestão será orientada pelos princípios da eficiência, transparência e controle social, a partir da atuação do Comitê de Governança do Programa, assegurando que os resultados estejam alinhados aos objetivos do Programa e às diretrizes da Lei Estadual nº 16.308/2025.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base em relatórios técnicos mensais, contendo o registro das atividades executadas, número de famílias atendidas, planos elaborados, ações de capacitação realizadas e indicadores de impacto definidos no plano de trabalho, conforme plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

A validação dos relatórios será feita pela equipe técnica de fiscais designados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, que emitirá o ateste para fins de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à execução comprovada, conforme cronograma físico-financeiro pactuado, observando-se os princípios da eficiência, transparência e controle, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará critérios técnicos objetivos, como capacidade operacional, notória experiência em ATERS e atuação territorial, além do reconhecimento formal de atendimento aos requisitos do Programa pela EMATER/ASCAR, conforme e em atendimento ao quanto previsto na Lei Estadual nº 16.308/2025.

13. ESTIMATIVA DE VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado pelos serviços a serem contratados encontram respaldo no dimensionamento dos serviços, na disponibilidade orçamentária aprovada pelo Comitê Gestor do FUNRIGS e no valor da hora técnica referencial, com base nas ações, unidades e metas previstas no Plano de Trabalho, e consolidada a cada quadrimestre, de acordo com a proporção do cronograma de desembolso financeiro, atualmente já praticado por relação estabelecida entre o Estado do Rio Grande do Sul e a contratada.

A critério exclusivo do contratante e mediante justificativa fundamentada, a consolidação da mensuração da prestação do serviço poderá exceder o quadrimestre e ser compensada no quadrimestre subsequente.

No Contrato mantido entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, de Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 056/2023 - FPE nº 022825/2023 (PROA 23/3100-0002784-9), o valor a ser pago pela hora técnica referencial corresponde a R\$ 136,93 (cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos), termo estabelecido em 12/03/2025, entre as partes.

A especificação e detalhamento do preço a ser contratado encontra especificação na proposta de Plano de Trabalho, transcrita ao final do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser contratado é compatível com os serviços propostos para a execução do Programa e encontra respaldo na previsão orçamentária autorizada pelo Comitê Gestor do FUNRIGS, cujo Decreto orçamentário está para ser aprovado e condiciona a assinatura e formalização do contrato.

15. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de ATER a serem prestados pela contratada serão realizados conforme o Plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
CONTRATO EMERGENCIAL: Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e do Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha Operação Terra Forte
I Fase – execução 12 meses

META	ETAPA	AÇÃO	UNIDADE	META	HORAS TÉCNICAS REFERENCIAIS/AÇÃO	R\$/AÇÃO	HO- RAS TÉCNI- CAS REFERENCIAIS/ ETAPA	R\$/HT	R\$/ETAPA	
Gabinete	Material técnico	01. Elaboração de material técnico nas temáticas do Programa.	Material técnico	8	640	87.635,20	640	136,93	87.635,20	
	Inscrições	02. Atendimento individual de ações de ATERs para prestar informações e orientações, assim como realizar entrevistas estruturadas, objetivando a identificação e caracterização de perfis dos produtores e propriedades, visando ao processo de inscrição e seleção do programa.	Atendimento individual	37.073	121.599,44	16.650.611,32	121.599,44	136,93	16.650.611,32	
	Evento de divulgação municipal	03. Atendimento coletivo de ações de ATERs com mobilização de parcerias e do público potencial para apresentação e seleção de beneficiários do Programa nos municípios.	Atendimento coletivo	290	374,10	51.225,45	374,10	136,93	5.225,45	
	Diagnóstico	04. Atendimento individual de ações de ATERs para diagnóstico social e ambiental da unidade produtiva selecionada.	Atendimento individual	25.000	82.000	11.228.260,00	82.000	136,93	11.228.260,00	
	Plano individual de Ação Integrada	05. Elaboração de projetos socioprodutivos ambientais com base no diagnóstico.	Projeto	15.000	240.000	32.863.200,00	240.000	136,93	32.863.200,00	
	Implementação e acompanhamento do Plano de Ação	06. Atendimento individual de ATERs para 1º acompanhamento do plano.	Atendimento individual	9.000	29.520	4.042.173,60	59.584,48	136,93	8.158.902,85	
		07. Atendimento individual de ATERs para 2º acompanhamento do plano.	Atendimento individual	7.500	24.600	3.368.478,00				
		08. Atendimento individual de ATERs para 3º acompanhamento do plano.	Atendimento individual	1.666	5.464,48	748.251,25				
	Difusão tecnológica		09. Realização de eventos coletivos de difusão tecnológica, organização e construção com participação integrada para a difusão de tecnologias e de resultados do Programa.	Evento	348	27.840	3.812.131,20	29.727,50	136,93	4.070.586,58
			10. Atendimento coletivo de ações de ATERs para difusão tecnológica do Programa.	Atendimento coletivo	1.000	1.290	176.639,70			
			11. Produção de programas de rádio com conteúdo técnico abordando ações do programa.	Inserção	30	397,50	54.429,68			
			12. Produção e divulgação de notícias e informações nos meios de comunicação locais e regionais com conteúdo técnico abordando ações do programa.	Publicação	25	200	27.386,00			
TOTAL							533.925,52	R\$ 136,93	R\$ 73.110.421,39	

Chave: 25310000013330009196684220250905
 CRC: 22.9050.7455

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

Página 19 de 22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – I Fase

ATIVIDADE	META 1ª e 2ª Fase	1º ANO – METAS POR QUADRIMESTRE		
		1º (ago/set/out/nov) Mês 1-2-3-4	2º (dez/jan/fev/mar) Mês 5-6-7-8	3º (abr/mai/jun/jul) Mês 9-10-11-12
01. Elaboração de material técnico na temática do Programa.	8	8		
02. Atendimento individual de ações de ATERS para prestar informações e orientações, assim como realizar entrevistas das objetivando a identificação e caracterização de perfil dos produtores e propriedades, visando ao processo de inscrição e seleção do Programa.	37.073	37.073 (Meses 1 e 2)		
03. Atendimento coletivo de ações de ATERS com mobilização de parceiros e do público potencial para a apresentação e seleção de beneficiários do Programa nos municípios.	290	290 (Seleção Mês 3)		
04. Atendimento individual de ações de ATERS para diagnóstico social ambiental da unidade produtiva selecionada.	25.000	2.500 (Mês 4)	11.500	11.000
05. Elaboração do projeto socio produtivo e ambiental com base no diagnóstico.	15.000		7.000	8.000
06. Atendimento individual de ATERS para 1ª acompanhamento todo plano.	9.000		2.000 (Meses 6 a 8)	7.000
07. Atendimento individual de ATERS para 2ª acompanhamento todo plano.	7.500		1.000 (Mês 7 a 8)	6.500
08. Atendimento individual de ATERS para 3ª acompanhamento todo plano.	1.666			1.666
09. Realização de eventos coletivos de difusão tecnológica, organização e construção de participação integrada para a difusão de tecnologias e resultados do Programa.	348		90 (Meses 7 a 8)	258
10. Atendimento coletivo de ações de ATERS para difusão tecnológica Programa.	1.000			1.000
11. Produção de programas de rádio com conteúdo técnico abordando ações do programa.	30	10	10	10
12. Produção e divulgação de notícias e informativos nos meios de comunicação da Emater/RS, com conteúdo técnico abordando ações do programa.	25			25

Chave: 25310000013330009196684220250905
CRC: 22.9050.7455

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

Página 20 de 22





25310000014330



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

RECURSOS TERRA FORTE OUTUBRO DE 2025 A SETEMBRO DE 2026														TOTAL							
2025							2026														
Comp Set - Pag Out	8.000.000,00	Comp Out - Pag Nov	8.000.000,00	Comp Nov - Pag Dez	7.000.000,00	Comp Dez - Pag Jan/26	7.000.000,00	Comp Jan - Pag Fev/26	5.388.802,67	Comp Fev - Pag Mar/26	5.388.802,67	Comp Mar - Pag Abr/26	5.388.802,67	Comp Maio - Pag Jun/26	5.388.802,67	Comp Jun - Pag Jul/26	5.388.802,67	Comp Jul - Pag Ago/26	5.388.802,67	Comp Ago - Pag Set/26	5.388.802,70
Cronograma desembolso Terra Forte																					73.110.421,39

Chave: 25310000013330009196684220250905
CRC: 22.9050.7455

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

GF/NOF - 04/09/2025



25310000014330



Nome do arquivo: Termo de Contrato 093-2025 - Emater.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Luciano Schwerz	05/09/2025 17:36:34 GMT-03:00	01393691048	
Vilson Luiz Covatti	05/09/2025 17:42:36 GMT-03:00	28455690097	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25310000013330009196684220250905 e CRC 22.9050.7455, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 05/09/2025 17:47:30

Página 22 de 22

